PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Nº 2026333958 **Data:** 16/11/2026 **Hora:** 17:11

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Nº Documento: **Vl.** 0,00 **Data**

Telefone:

Endereço RUA 19 DE DEZEMBRO, NO 1687, SALAS 01 & 02, CENTRO IBIPORA

Representante

Comentári DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL NO DIA 16/11/2026, ÁS 15:29, REFERENTE AO PE 127/2026, PROCESSO: 2026045198, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN) DA MATERNIDADE MUNICIPAL.
SESSÃO AGENDADA PARA: 23/11/2026, NO PORTAL LICITAÇÕES-E SOB O CÓDIGO:1103311.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA **Impresso** 16/11/2026

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 1

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

IMPUGNAÇÃO

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Dhayly de Sousa Oliveira e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia, Fundo Municipal de Saúde, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 127/2026 – Processo Nº 2026.045.198.

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para atender a unidade de terapia intensiva neonatal (UTIN) da maternidade municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante essa Administração, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de inconsistências e exigências técnicas potencialmente restritivas constantes na especificação do Lote 01 – Monitor Multiparamétrico, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA FINALIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO DESCRITIVO

A presente impugnação tem por finalidade colaborar com a Administração Pública no aperfeiçoamento das especificações técnicas do Lote 01, destinado à aquisição de 15 (quinze) monitores multiparamétricos para utilização em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN. Embora se reconheça a relevância de estabelecer requisitos rigorosos para equipamentos destinados ao monitoramento de recém-nascidos prematuros e pacientes em estado crítico, verifica-se que determinadas exigências foram estabelecidas sem a necessária delimitação de critérios objetivos de desempenho ou demonstração de sua indispensabilidade clínica, podendo restringir a participação de fabricantes reconhecidos no mercado hospitalar. O instrumento convocatório menciona expressamente como referências técnicas as linhas Philips, Mindray, Comen, além de Dräger e Nihon Kohden. Entretanto, a combinação de determinados requisitos de autonomia de bateria, armazenamento de tendências e eventos, tecnologia de oximetria e capnografia pode não corresponder integralmente às diferentes configurações comerciais dessas famílias de equipamentos. Tal circunstância merece revisão à luz dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como dos objetivos estabelecidos em seu artigo 11. Não se pretende reduzir o

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 2

padrão de qualidade ou segurança exigido para a UTIN, mas assegurar que os parâmetros sejam definidos de maneira tecnicamente coerente, mensurável e compatível com a pluralidade de soluções disponíveis no mercado.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM AS LINHAS DE MERCADO

A análise da especificação demonstra que o objeto exige um monitor multiparamétrico destinado ao uso neonatal, com capacidade de monitoramento adulto e pediátrico, tela touchscreen de no mínimo 15 polegadas, capnografia, dois canais possíveis de temperatura, autonomia mínima de quatro horas e armazenamento de tendências e eventos por 96 horas. Embora essas características possam ser encontradas, individualmente, em determinadas configurações comerciais, sua exigência cumulativa demanda uma avaliação mais criteriosa do portfólio dos fabricantes indicados. As linhas comerciais não possuem necessariamente a mesma arquitetura de hardware, capacidade de bateria, módulos de parâmetros, algoritmos de processamento ou recursos de armazenamento. Existem equipamentos que disponibilizam determinados parâmetros mediante módulos opcionais, diferentes configurações de bateria ou licenças específicas, sem que isso represente deficiência técnica ou comprometimento da segurança assistencial. Assim, a Administração deve avaliar o equipamento em sua configuração efetivamente ofertada, considerando os módulos e acessórios incluídos, e não estabelecer uma combinação de características que, sem justificativa clínica documentada, possa privilegiar determinadas arquiteturas comerciais. Também é necessário corrigir a redação de parâmetros que atualmente apresentam critérios subjetivos, como a expressão "alta precisão, mesmo em condições de baixa perfusão", sem indicar qualquer referência objetiva de desempenho, e a previsão de temperatura em canal único ou duplo, apesar do fornecimento de duas sondas. A especificação deve ser integralmente revisada, com requisitos funcionais claros, critérios de aceitação verificáveis e possibilidade de comprovação por manuais, catálogos e documentação oficial dos fabricantes, preservando a segurança dos pacientes e a competitividade do certame.

3. DOS PONTOS TÉCNICOS QUE NECESSITAM DE ADEQUAÇÃO

3.1. OXIMETRIA DE PULSO (SpO_2) – DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO, SEM RESTRIÇÃO A TECNOLOGIAS PROPRIETÁRIAS

O edital exige "SpO_2 com alta precisão, mesmo em condições de baixa perfusão", porém não estabelece parâmetros objetivos para demonstrar o atendimento dessa condição, tampouco esclarece se a Administração pretende exigir alguma tecnologia específica de processamento do sinal.

A oximetria de pulso é um parâmetro de elevada importância no monitoramento neonatal, especialmente em recém-nascidos prematuros, nos quais alterações de perfusão periférica, movimentação e características fisiológicas podem interferir na aquisição do sinal. Entretanto, diferentes fabricantes desenvolveram algoritmos próprios para aprimorar a leitura da saturação em condições de baixa perfusão e movimento, como soluções de processamento de sinal e tecnologias específicas de oximetria.

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 3

A título de exemplo, a Philips disponibiliza a tecnologia FAST SpO_2, com indicação de desempenho em condições de perfusão reduzida e movimento. A Mindray, por sua vez, disponibiliza configurações com tecnologias de oximetria de terceiros, como Masimo SET e Nellcor, conforme a configuração do equipamento. A Comen também divulga sua tecnologia SiQ, com desempenho declarado em condições de perfusão muito baixa, além da Nihon Kohden que possui tecnologia própria (Bluepro) de baixa perfusão, a prova d'agua e de precisão estável até em movimento.

Dessa forma, exigir uma tecnologia proprietária específica, expressa ou implicitamente, poderia restringir a participação de fabricantes que alcançam o mesmo objetivo clínico por métodos distintos. O mais adequado é que o edital estabeleça o resultado esperado: monitoramento confiável de SpO_2 em pacientes neonatais, inclusive em condições de baixa perfusão, com sensores específicos para essa população e comprovação documental do desempenho pelo fabricante.

Sugestão de adequação:
"SpO_2: oximetria de pulso com algoritmo de processamento de sinal validado pelo fabricante para utilização em pacientes neonatais, apresentando desempenho adequado em condições de baixa perfusão e movimento, com sensores específicos para neonatos. Será aceita qualquer tecnologia que comprove atendimento aos requisitos de precisão e confiabilidade para a população indicada, não sendo exigida tecnologia proprietária de determinado fabricante."

Essa adequação permite que a Administração exija qualidade efetiva, sem transformar a denominação comercial de uma tecnologia em requisito de habilitação técnica do equipamento.

3.2. TEMPERATURA CORPORAL – EXIGÊNCIA DE DOIS CANAIS INDEPENDENTES E MONITORAMENTO SIMULTÂNEO

O descritivo atual permite temperatura corporal em "canal único ou duplo", embora o próprio conjunto de acessórios estabeleça o fornecimento de duas sondas reutilizáveis. Para uma unidade de terapia intensiva neonatal, a exigência de dois canais independentes de temperatura representa um recurso relevante, pois possibilita o acompanhamento simultâneo de dois pontos de medição, conforme a aplicação clínica e a disponibilidade de sensores apropriados. Essa funcionalidade permite à equipe assistencial avaliar diferenças entre locais de medição, acompanhar variações térmicas e obter informações adicionais durante o cuidado de recém-nascidos prematuros, que apresentam maior vulnerabilidade às oscilações de temperatura.

A utilização de dois canais também proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que a equipe acompanhe simultaneamente duas medidas sem a necessidade de alternar a conexão de sondas ou interromper uma das medições.

Além disso, a previsão de duas sondas no edital deve estar tecnicamente alinhada à capacidade efetiva do equipamento. O simples fornecimento de dois sensores não assegura que o monitor seja capaz de realizar duas medições simultâneas e independentes.

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 4

Assim, entende-se que a exigência de dois canais de temperatura é justificável e deve ser mantida como requisito mínimo, desde que acompanhada da correspondente definição técnica.

Sugestão de adequação:

"Temperatura corporal: disponibilizar, no mínimo, dois canais independentes de medição (T1 e T2), permitindo monitoramento simultâneo de dois pontos de temperatura, com apresentação individualizada dos valores na tela e fornecimento de duas sondas compatíveis com utilização neonatal."

3.3. CAPNOGRAFIA ($EtCO_2$) – PADRONIZAÇÃO DA TECNOLOGIA MAINSTREAM, COM ADAPTADOR ADEQUADO À POPULAÇÃO NEONATAL

O edital atualmente estabelece capnografia com tecnologia "preferencialmente Sidestream ou Mainstream", mantendo a mesma possibilidade no conjunto de acessórios. Essa redação permite diferentes métodos de aquisição do CO_2, os quais apresentam características operacionais distintas.

A tecnologia **Mainstream (fluxo principal)** realiza a medição diretamente na via aérea, por meio de sensor posicionado no circuito respiratório, dispensando a retirada contínua de amostras de gás para uma unidade de análise externa. Entre suas vantagens estão a resposta rápida, a apresentação da curva de capnografia com menor atraso decorrente do transporte da amostra e a ausência de linha de aspiração de gases.

Para o ambiente de terapia intensiva neonatal, a utilização de tecnologia Mainstream pode ser especialmente interessante quando disponibilizada com sensor compacto e adaptador apropriado à faixa etária, reduzindo o impacto físico do conjunto sobre o paciente e permitindo a aquisição contínua do $EtCO_2$.

Destaca-se que a Nihon Kohden disponibiliza a tecnologia cap-ONE, baseada em medição Mainstream, com sensor de aproximadamente 4 gramas e adaptadores específicos, inclusive para utilização neonatal. A Mindray também disponibiliza módulo Mainstream para a linha BeneVision N. A Philips possui opções Mainstream em sua linha Efficia, enquanto a Dräger contempla soluções de capnografia Mainstream em seu portfólio de monitorização.

A proposta de padronização deve, contudo, ser acompanhada da exigência de adaptador neonatal apropriado, com espaço morto documentado e compatível com o peso e as condições ventilatórias dos pacientes atendidos. Não basta exigir a tecnologia Mainstream de forma genérica: é indispensável que o conjunto sensor-adaptador seja efetivamente adequado à população neonatal.

Diante disso, considerando a finalidade do equipamento e a possibilidade de fornecimento de soluções Mainstream pelos fabricantes de referência, solicita-se que a Administração avalie a substituição da previsão genérica por tecnologia Mainstream, desde que comprovada sua adequação neonatal.

Sugestão de adequação:

"Capnografia ($EtCO_2$): tecnologia Mainstream (fluxo principal), com sensor e adaptadores específicos para utilização neonatal, compatíveis com pacientes intubados e, quando previsto pelo fabricante, não intubados, com espaço morto adequado à

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 5

população atendida, resposta rápida e apresentação contínua da curva de capnografia e dos valores numéricos de $EtCO_2$."

3.4. AUTONOMIA DA BATERIA – REVISÃO DA EXIGÊNCIA MÍNIMA DE QUATRO HORAS

O edital exige bateria interna recarregável com autonomia mínima de quatro horas, sem apresentar justificativa técnica que demonstre a necessidade dessa duração para a utilização prevista.

É importante considerar que os monitores multiparamétricos destinados à UTI-NEO são equipamentos utilizados predominantemente em ambiente hospitalar, com alimentação elétrica contínua. A bateria interna exerce papel de segurança operacional, assegurando a continuidade do monitoramento em situações de deslocamento intra-hospitalar, interrupção temporária da alimentação elétrica ou necessidade de contingência.

Embora uma autonomia maior represente vantagem operacional, a exigência de quatro horas como requisito eliminatório pode restringir configurações comerciais reconhecidas, especialmente quando analisada em conjunto com a exigência de tela de, no mínimo, 15 polegadas e demais parâmetros obrigatórios.

A documentação técnica da linha Mindray BeneVision N demonstra essa diferença entre modelos: os monitores N15 e N17 apresentam autonomia superior a duas horas nas condições de ensaio descritas pelo fabricante, enquanto o N12 apresenta autonomia superior a quatro horas. Entretanto, o N12 possui tela de 12 polegadas, o que evidencia a necessidade de avaliar conjuntamente as exigências de tamanho de tela e autonomia da bateria.

Por outro lado, existem configurações da Philips Efficia CM150 que informam autonomia de aproximadamente duas horas, e a documentação da Dräger Vista 120 indica autonomia mínima de 60 minutos nas condições especificadas pelo fabricante. A linha de equipamentos da marca Nihon Kohden possuem uma autonomia de 60 minutos. Portanto, não se afirma que todas as referências comerciais sejam incompatíveis, mas que a exigência cumulativa pode excluir determinadas configurações de uma família expressamente indicada no edital.

Considerando que a finalidade da bateria é assegurar continuidade operacional e mobilidade em deslocamentos internos, entende-se que uma autonomia mínima de duas horas, comprovada em condições de funcionamento definidas pelo fabricante, constitui parâmetro mais proporcional e suficiente para ampliar a competitividade, sem afastar a segurança assistencial.

Sugestão de adequação:
"Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 1 (uma) hora em condições normais de monitoramento, conforme metodologia e configuração de ensaio declaradas pelo fabricante. Serão aceitos equipamentos com autonomia superior, baterias adicionais ou soluções de expansão de autonomia, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos técnicos."

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 6

3.5. MEMÓRIA INTERNA – ADEQUAÇÃO DO ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS E EVENTOS PARA 24 HORAS

O instrumento convocatório exige memória interna para registro de tendências e eventos por, no mínimo, 96 horas, sem esclarecer se esse período corresponde ao armazenamento de tendências numéricas, curvas completas, eventos de alarme ou registros retrospectivos de formas de onda.

Essa distinção é tecnicamente relevante, pois os fabricantes estruturam os recursos de memória de maneiras diferentes. O armazenamento de tendências, o registro de eventos e a gravação contínua de formas de onda não são necessariamente funcionalidades equivalentes e podem possuir capacidades distintas dentro de uma mesma plataforma. A exigência de 96 horas, sem delimitação do tipo de dado que deverá ser armazenado, pode gerar interpretações divergentes durante a análise técnica das propostas, além de impor uma condição de capacidade que não está acompanhada de justificativa clínica específica.

Para o acompanhamento assistencial em uma UTI-NEO, a disponibilidade de tendências e eventos por, no mínimo, 24 horas permite a revisão do comportamento dos parâmetros monitorados ao longo de um dia completo, contribuindo para a análise clínica e para a identificação de alterações relevantes.

A redução para 24 horas como requisito mínimo não impede que a Administração adquira equipamentos com capacidade superior, mas evita que uma capacidade de armazenamento ampliada, sem justificativa demonstrada, seja utilizada como fator eliminatório.

Sugestão de adequação:
"Memória interna para armazenamento e revisão de tendências e eventos clínicos por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com possibilidade de exportação dos dados por USB, rede Ethernet ou conexão sem fio, conforme recursos disponíveis no equipamento. Serão aceitos equipamentos com capacidade de armazenamento superior."

4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO INTEGRAL DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos pontos individualmente destacados, entende-se que a Administração deve promover uma revisão integral do descritivo do monitor multiparamétrico, considerando que a competitividade não é determinada apenas por uma exigência isolada, mas pela combinação de todos os requisitos de hardware, software, módulos, acessórios e recursos de conectividade.

O próprio edital apresenta como referências técnicas fabricantes de reconhecida atuação no mercado hospitalar, incluindo Philips, Mindray, Comen, Dräger e Nihon Kohden. Contudo, a simples indicação dessas marcas como referências não garante que todos os requisitos descritos sejam compatíveis com as configurações efetivamente comercializadas por cada fabricante.

É necessário que a Administração verifique, previamente, se os requisitos obrigatórios correspondem às características disponíveis nos modelos e configurações de referência,

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 7

considerando os módulos opcionais, os acessórios necessários, as licenças de software e as especificações de bateria.

Também merece atenção a exigência de tela touchscreen de no mínimo 15 polegadas, pois determinados equipamentos disponibilizam diferentes opções de interface, tamanhos de tela ou recursos de operação conforme a configuração adquirida. A avaliação deve considerar a funcionalidade efetivamente necessária à equipe assistencial, evitando que características de interface sejam tratadas como indispensáveis sem justificativa técnica.

Da mesma forma, a exigência de compatibilidade com centrais de monitoramento e sistemas de prontuário eletrônico deve ser acompanhada de critérios de interoperabilidade claros, tais como protocolos de comunicação, interfaces disponíveis e requisitos mínimos de integração. A mera expressão "compatibilidade" não deve conduzir à exigência indireta de uma solução proprietária ou de comunicação exclusiva entre equipamentos de um mesmo fabricante, salvo quando houver justificativa técnica formal e demonstração de sua indispensabilidade.

A Administração também deve assegurar que os acessórios exigidos estejam efetivamente disponíveis para a população neonatal, especialmente sensores de SpO_2, manguitos de pressão não invasiva, sondas de temperatura e adaptadores de capnografia. A compatibilidade deve ser demonstrada por documentação do fabricante, não sendo adequado aceitar adaptações improvisadas, mas também não se deve restringir a competição a uma única arquitetura de acessórios quando existirem soluções originais e homologadas de diferentes fabricantes.

Portanto, solicita-se que a Administração realize uma revisão técnica global do descritivo, confrontando cada exigência com os manuais e catálogos oficiais das linhas Philips Efficia, Mindray BeneVision N, Dräger, Nihon Kohden e demais fabricantes equivalentes, de modo que o resultado seja uma especificação funcional, objetiva e efetivamente compatível com diferentes soluções comerciais.

A finalidade não é flexibilizar requisitos essenciais à segurança neonatal, mas separar aquilo que é indispensável ao desempenho clínico daquilo que representa apenas uma característica construtiva ou comercial de determinado fabricante.

5. DOS RISCOS À COMPETITIVIDADE, À ECONOMICIDADE E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A manutenção de requisitos técnicos sem justificativa suficiente ou sem correspondência com as configurações comerciais disponíveis pode produzir efeitos negativos para a própria Administração.

Em primeiro lugar, a combinação de autonomia mínima de quatro horas, tela de 15 polegadas e armazenamento de 96 horas pode reduzir o universo de configurações aptas a participar do certame, especialmente quando determinadas famílias de equipamentos apresentam diferenças entre modelos e opções de bateria.

Em segundo lugar, a ausência de critérios objetivos para a avaliação da oximetria em baixa perfusão pode gerar subjetividade na análise das propostas, permitindo

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 8

interpretações distintas sobre o que seria considerado "alta precisão". A Administração deve estabelecer parâmetros verificáveis e admitir tecnologias distintas que comprovem desempenho equivalente.

Em terceiro lugar, a falta de distinção entre tendências, eventos e gravação de curvas pode provocar divergências na análise técnica e até desclassificações indevidas, caso o equipamento possua recursos de armazenamento equivalentes, mas organizados de forma diferente daquela presumida pelo descritivo.

Em quarto lugar, a exigência de determinada tecnologia de capnografia sem delimitar os requisitos do adaptador neonatal pode resultar em aquisição de uma solução inadequada à população atendida, ainda que formalmente compatível com a nomenclatura exigida.

Esses fatores podem diminuir a quantidade de propostas efetivamente competitivas, reduzir a possibilidade de comparação entre soluções de fabricantes distintos e, consequentemente, comprometer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, os princípios que devem orientar a contratação pública, entre eles a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a eficiência e a economicidade. O artigo 11 determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto.

O artigo 18, por sua vez, exige que a fase preparatória contemple o planejamento da contratação e a adequada definição do objeto, com elementos que demonstrem a necessidade administrativa e a compatibilidade das exigências com as soluções disponíveis no mercado. Já os dispositivos do artigo 40 orientam que as especificações dos produtos sejam definidas de acordo com os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade e segurança, sem impor condições desnecessárias à competição.

Nesse contexto, a revisão solicitada constitui medida preventiva e colaborativa, voltada a evitar que exigências técnicas excessivas ou insuficientemente justificadas comprometam a ampla participação de fornecedores e a obtenção de equipamentos de qualidade.

A impugnante reconhece a responsabilidade da Administração em estabelecer critérios rigorosos para equipamentos destinados a uma unidade neonatal. Justamente por isso, entende que tais critérios devem ser construídos a partir de requisitos clínicos efetivamente necessários, comprováveis e compatíveis com as soluções disponíveis, permitindo que fabricantes renomados concorram em condições de igualdade.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA** requer, respeitosamente:

a) O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, diante dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados;

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 9

b) A revisão do requisito de SpO_2, para que seja exigido desempenho comprovado em condições de baixa perfusão e movimento, com sensores adequados à população neonatal, sem vinculação a tecnologia proprietária ou algoritmo exclusivo de determinado fabricante;
c) A alteração da exigência de temperatura corporal para, no mínimo, dois canais independentes, permitindo a medição simultânea de dois pontos de temperatura, em coerência com o fornecimento de duas sondas;
d) A revisão da exigência de capnografia, para que seja admitida e especificada a tecnologia Mainstream (fluxo principal), com sensor e adaptadores próprios para utilização neonatal, espaço morto compatível e comprovação documental de adequação à população atendida;
e) A redução da autonomia mínima exigida para a bateria interna de quatro para duas horas, com aceitação de soluções de autonomia superior ou baterias adicionais, de forma a ampliar a participação de diferentes configurações comerciais;
f) A redução do período mínimo de armazenamento de tendências e eventos de 96 para 24 horas, com a necessária distinção entre armazenamento de tendências, eventos de alarme e gravação de formas de onda;
g) A realização de revisão integral do descritivo técnico do Lote 01, mediante confronto das exigências com os manuais, catálogos e configurações oficiais dos fabricantes indicados como referência, especialmente Philips, Mindray, Dräger e Nihon Kohden, bem como de outros fabricantes que comprovem equivalência técnica;
h) Que sejam reavaliados os requisitos de tela, conectividade, módulos, acessórios, licenças e demais funcionalidades, de modo que as exigências sejam justificadas por sua necessidade clínica e não pela arquitetura comercial de um único fabricante;
i) Que seja assegurada a aceitação de equipamentos equivalentes, desde que comprovem o atendimento aos requisitos essenciais de desempenho, segurança, qualidade e utilização neonatal, mediante documentação técnica oficial;
j) Caso as alterações sejam acolhidas, que seja promovida a retificação do Termo de Referência e do edital, com a correspondente republicação e reabertura dos prazos, quando as modificações afetarem a formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
k) Que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente fundamentada, com a indicação das razões técnicas que justifiquem eventual manutenção de requisitos questionados.

7. DO DESCRITIVO TÉCNICO SUGESTIVO – CAMPO RESERVADO PARA INSERÇÃO

Com o objetivo de colaborar com a Administração na construção de uma especificação mais abrangente, competitiva e tecnicamente adequada, a impugnante reserva o espaço abaixo para apresentação de descritivo técnico sugestivo, contemplando requisitos funcionais e de desempenho que permitam a participação de equipamentos de fabricantes reconhecidos no mercado hospitalar, especialmente Philips, Dräger, Nihon Kohden, Comen e Mindray, desde que atendidas as exigências essenciais para utilização em UTI Neonatal.

Sugestivo para o item 1:
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO LEITO
Monitor multiparamétrico com tela integrada de 15 polegadas com controles e ajustes através de tela sensível ao toque. Parâmetros Básicos pré-configurados ou disponíveis

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 10

através de módulo. Possibilitar monitoração de no mínimo 12 curvas em tela para pacientes adulto, pediátrica e neonatais. Possuir um temporizador para contagem de tempo em minutos e segundos. Armazenamento de no mínimo 24 horas de tendências gráficas e numéricas com revisão dos valores. Apresentar retrospecto de uma derivação de ECG em "full- disclosure". Capaz de realizar aquisição de ECG de 12 derivações e imprimir o exame. Apresentar monitoração remota de outros monitores (mínimo vinte) integrado à rede para supervisão de outro paciente. Possibilidade de uso através do controle remoto. Ajustes de limites de alarmes para todos os parâmetros. Deve se conectar à rede do hospital (obrigatoriamente). Capacidade de comunicação com outros dispositivos médicos, monitores hemodinâmicos, ventiladores, etc. Bateria recarregável com autonomia mínima de 45 minutos. Características técnicas mínimas dos parâmetros: ECG: 3, 7 ou 12 derivações. Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 30 a 300bpm; Padrão de cores dos cabos de ECG: - Somente será permitido padrão IEC. Respiração (impedância): Faixa de leitura: 0 a 150rpm; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%; Medição de pulso: 30 a 300bpm; Pressão Não Invasiva: Faixa de medição de 10 a 270mmHg; Temperatura: Deve ter a possibilidade de medir ao menos 02 temperaturas; Faixa de medição de 0 a 45ºC. Pressão Invasiva: 2 pressões invasivas, habilitado para calibração simultânea; Faixa de medição: -40 a 300mmHg; Possuir tecnologia para medição de PPV/VPP (Variação da Pressão de Pulso/Delta PP). Possibilidade de expansão para uso simultâneo de até 07 pressões invasivas; Capnografia: Messuração de EtCO2 através do método mainstream / fluxo principal; Para pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente. Débito Cardíaco Contínuo: Deve usar uma das seguintes tecnologias - PICCO , FLOTRAC , SOFTWARE PRÓPRIO ou através de interface com outros monitores; Deve aceitar também Débito Cardíaco por termodiluição; BIS (Índice Bispectral): Deve permitir monitorização de BIS (índice bi espectral) em 2 canais; Faixas de medidas: BIS (índice bi espectral) mínimo de 0 a 100 SQI (índice de qualidade do sinal) mínimo de 0 a 100% SEF (Frequência de borda espectral) mínimo de 0,5 a 30Hz SR (taxa de supressão de sinal) mínimo de 10, 15 e 30s. Deve permitir a detecção de impedância do sensor. Transmissão Neuromuscular – TNM. Estimulação: Controle de estímulo do módulo TNM com teclas no dispositivo e em teclas virtuais no monitor; Operar 5 modos de estimulação: Single, TOF (Train Of Four), DBS, TET,PTC (Post Tetanic Count); Corrente de estímulo: 0 a 60 mA ±30% (no pico); Intervalo selecionável: incrementos de 1 Ma; Sensor de temperatura: 20,0 a 42,5 °C ±0,5 °C; EEG: Possibilidade futura de inclusão de módulo de EEG com no mínimo 08 (oito) canais; É imprescindível para economicidade da instituição que o monitor já venha pré configurado ou que acompanhe os módulos para monitorização de ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, 02 temperaturas, Pressão invasiva, Capnografia Mainstream, Débito Cardíaco Contínuo, Débito Cardíaco por Termodiluição, BIS e TNM/TOF.
Acessórios que acompanham o equipamento: 02 Cabos de ECG de 5 vias (padrão IEC); 01 pré-cabo de ECG (cabo tronco); 02 Sensores de Temperatura tipo disco pele; 02 Sensores de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 02 Sensores de SPO2 tipo Y, reutilizável, tamanho neonatal; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo tronco); 02 Mangueiras de ar para mensuração de PNI; 01 Manguito PNI tamanho adulto, pediátrico e neonatal; 01 Sensor de Capnografia (Mainstream) com trinta adaptadores de vias aéreas; 01 bateria recarregável; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 11

equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação não tem por objetivo questionar a necessidade de aquisição de equipamentos de elevada qualidade ou diminuir os padrões de segurança exigidos para o atendimento de recém-nascidos prematuros e pacientes em estado crítico.
Ao contrário, busca contribuir para que o Município de Aparecida de Goiânia tenha acesso a um número maior de soluções tecnológicas, de fabricantes reconhecidos, permitindo a comparação efetiva entre equipamentos que atendam às necessidades clínicas da UTIN.

A definição de especificações técnicas coerentes com as características reais dos produtos disponíveis no mercado é medida que beneficia diretamente a Administração, pois amplia a competitividade, favorece a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas e permite selecionar equipamentos com desempenho adequado às necessidades assistenciais.

Assim, a revisão solicitada representa uma oportunidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, preservando o interesse público, a segurança dos pacientes e a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Ibiporã/PR, 16 de Novembro de 2026.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ – PR

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfecido Daguano Ferreira da Silva
RG:402.713.643
CPF:327.696.738-31

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 12





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Nº Processo: 202633958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 13

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

Nº Processo: 20263339 58 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 14

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da **EIRELI**: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56,** data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Nº Processo: 20263339 58 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 15

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 16

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI,** bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Nº Processo: 20263339 58 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.

11º TABELIONATO DE NOTAS

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 18

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 – Antares – Londrina / PR – Fone: (43) 3343-8181 – CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[5%wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....
.....
em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho da verdade.
AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnwk4 . RA9sG
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

11º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Delegada
Londrina - PR

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 19

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes clausulas:

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 20

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

***CLAUSULA SEGUNDA*:** Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da **EIRELI**: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56,** data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 21

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 22

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI,** bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 23

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.

DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

Nº Processo: 2026333958 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 24

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF n° 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI

Nº Processo: 20263339 58 Usuário: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA - Data: 16/11/2026 17:13 Página: 25

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB N° 20213258030.
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.